



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Pregao 0003 Impressoras

PROCESSO LICITATÓRIO nº 0004/2020 PREGÃO nº 0003/2020 - TIPO PRESENCIAL

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Xanxerê SC, Juntamente com os Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/06 e 147/14, Decreto Municipal nº AM 120/2005 e o Decreto nº 232/2009, e demais legislações aplicáveis, realizará processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **Menor Preço Global**, destinado aos Setores e Secretarias da Prefeitura Municipal de Xanxerê, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

2. OBJETO

2.1. **Contratação de Empresa para a Locação e Manutenção de Impressoras e Multifuncionais com fornecimento de Suprimentos (toner/tinta) para Impressoras**, destinados aos Setores e Secretarias da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

2.2. Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Especificações dos Equipamentos e Local de Instalação;
- Anexo II – Estimativa de Cópias por Local;
- Anexo III - Carta de Credenciamento;
- Anexo IV – Modelo Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação;
- Anexo V - Modelo Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação;
- Anexo VI – Minuta do Contrato.

NOTAS 1:

- Entende-se por "Cópias Registradas", o consumo mensal de cópias registradas através do relatório de consumo de cópias e que foi efetivamente utilizada.
- Entende-se por "Relatório de Consumo de Cópia", relatório impresso mecanicamente, emitido pela impressora, com horário e data atualizados, juntamente com o contador de cópias, onde deverá aparecer sem rasuras o número de cópias impressas.
- Entende-se por "Consumo de Cópias", o total de cópias utilizadas no período entre duas leituras (relatórios de consumo de cópias, emitidos mecanicamente pela impressora).
- Entende-se por "Contador de Cópias", numeral decimal, em que marca a quantidade de cópias emitidas pela impressora, sendo que nas impressoras mais recentes ou dependendo do modelo, o consumo de cópias há separação entre as impressões enviadas pelo microcomputador e as impressões xerocadas. Para se chegar ao consumo realizado no período há necessidade de somar os dois valores (Consumo de cópias).
- Entende-se por "Fiscal do Contrato", o funcionário da Prefeitura Municipal de Xanxerê, designado no edital/contrato para fiscalizar a execução dos serviços de locação e fornecimento de suprimentos das impressoras, cabendo ao mesmo o poder de recusar relatórios e ou notas fiscais quando em desacordo com o estipulado no edital. Podendo emitir notificações contra a empresa e fazer cumprir as normas do edital. Sendo que o fiscal irá assinar o contrato juntamente com os demais citados no mesmo.
- Entende-se por "Estimativa Mensal de Cópias", o consumo estimado variável para determinado setor/departamento/secretaria, não sendo necessariamente o valor consumido. O que deverá ser comprovado o consumo através do Relatório de Consumo de Cópias. Este item refere-se apenas para estimar a quantidade de cópias que poderão ser realizadas. Vedada a utilização como parâmetro para cobrança.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- Entende-se por "Franquia Mensal de Cópias", o consumo fixo de cópias destinadas a determinado setor/departamento/secretaria, descritas em licitação.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.
- 3.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
 - a) Não contemplem em seu objeto social o objeto ora licitado;
 - b) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
 - c) Estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;
 - d) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
 - e) O disposto no art. 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações;
 - f) Estejam em situação irregular perante as Fazendas: União, Federal, Estadual, INSS e FGTS;
 - g) Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 3.3. A simples participação na presente licitação implica na aceitação irretratável de todas as normas do Edital.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 4.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
 - a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - c) Abrir as propostas de preços;
 - d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
 - g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
 - h) Declarar o vencedor;
 - i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
 - j) Elaborar a ata da sessão;
 - k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
 - l) Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
 - m) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

5. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

- 5.1. Os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilidação" deverão ser indevassáveis, fechados e entregues ao **Setor de Protocolo**, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

- a) Os envelopes: nº 01 - Proposta e nº 02 - Documentação de Habilidação deverão ser **Protocolados no Setor de Protocolo do Município, à rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, na cidade de Xanxerê, SC, até às 08:45 horas do dia 21 de janeiro de 2020.**

- 5.2. Se decidirem entregar os envelopes no próprio dia da abertura, os Proponentes deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Xanxerê, com a necessária antecedência em relação ao prazo indicado no



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

subitem 5.1.1, não se aceitando justificativas de atraso na entrega dos envelopes devido a problemas de trânsito, fila no Setor de Protocolo ou de qualquer outra natureza.

5.3. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE XANXERÊ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0003/2020
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ DA PROPONENTE

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE XANXERÊ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0003/2020
ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ DA PROPONENTE

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

6.1. A abertura da sessão pública para o credenciamento do representante legal da licitante e abertura dos envelopes e demais atos dar-se-á às 09:00 horas do dia 21 de janeiro de 2020 na sala do Setor de Licitações, localizado à Rua Dr. José de Miranda Ramos nº 455, centro, na cidade de Xanxerê SC.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática dos demais atos inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, os quais deverão ser entregues ao Pregoeiro **fora** dos envelopes, salientamos que os mesmos não serão devolvidos, **em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original**, conforme abaixo:

a) **Sócio e/ou Proprietário:**

- a) Carteira de Identidade ou documento equivalente;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, conforme o caso;
- c) Declarações constantes do item 7.2 e 7.3.

b) **Representante:**

- a) Carteira de Identidade ou documento;
- b) Procuração ou Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;
- d) Declarações constantes do item 7.2 e 7.3.

7.2. Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, conforme o modelo do Anexo IV;

7.3. Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo do Anexo V.

7.4. As **microempresas e empresas de pequeno porte**, para ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar juntamente com o Credenciamento:

I.- Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, datada do ano corrente.

A participação nas condições previstas neste item, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

7.5. Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao Pregoeiro, no momento da licitação, **em separado** dos envelopes de documentação e proposta;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 7.6. Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos dos subitens anteriores.
- 7.7. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta, **sendo que deverão enviar o Contrato Social e as declarações constantes nos itens 7.2 e 7.3 em envelope separado da Habilitação e Proposta;**
- 7.8. É vedado a uma só pessoa física representar mais de uma empresa neste Pregão.

8. PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1. **As propostas de preços (envelope nº 01) deverão ser entregues impressas e em arquivo digital**, em uma via, com suas páginas rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

- a) Razão social, endereço, telefone, "fax-símile" e o CNPJ da proponente;
- b) Nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;
- c) Data;
- d) Preço unitário e total por item, grafado em algarismos, com três casas decimais após á vírgula; em moeda brasileira corrente;
- e) Marca e Modelo das Impressoras;

- 8.2. **As propostas financeiras deverão respeitar como limite máximo aqueles estipulados no Anexo I;**

- a) Serão desclassificadas as propostas que ultrapassarem o valor máximo estipulado no Anexo I.

Nota: na hipótese da proposta não estar rubricada e assinada, conforme exigido no subitem 8.1, estando presente o representante legal na sala onde estão sendo aberto os envelopes e, desde que devidamente comprovada a sua representatividade através de procuração com poderes específicos inerentes ao presente Pregão, a falta da assinatura poderá ser sanada no ato da constatação de tal fato.

9. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS E DO JULGAMENTO:

- 9.1. Somente serão aceitas as propostas cujos preços unitários ofertados não excedam o limite estimado pelo Município, que é aquele descrito no Anexo I;
- 9.2. Caso o proponente cote um item do lote acima do valor máximo indicado no Anexo I, o sistema desclassificará a proposta para aquele lote.
- 9.3. O julgamento será realizado em conformidade com o Edital e as Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/06 e 147/14 e demais normas pertinentes levando-se em conta, interesse do Serviço Público, os critérios de "**MENOR PREÇO GLOBAL**".
- 9.4. Para fins de aferição da exequibilidade dos preços propostos, será utilizado o critério definido no parágrafo 1º do artigo 48 da Lei n.º 8.666/93;
- 9.5. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital e contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis, bem como com preços unitários superestimados ou inexequíveis, de acordo com os subitens anteriores;
- 9.6. Os quantitativos e valores indicados no Anexo I correspondem à média dos praticados no mercado e foram apurados para o efeito de estimar-se o valor objeto em licitação;
- 9.7. Nos preços propostos deverão constar e serem computadas todas as despesas, indispensáveis à realização do serviço, materiais de expediente, mão-de-obra, materiais, peças, transporte dos materiais, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital, e relativo aos serviços, objeto desta licitação;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 9.8. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida e erro ou má interpretação de parte da proponente;
- 9.9. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o órgão ou entidade poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras, escoimadas das causas referidas no subitem anterior.

10. DA VALIDADE DA PROPOSTA

- 10.1. As propostas apresentadas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de seu envio, de acordo com art. 6º da Lei nº 10.520/2002;
- 10.2. Os prazos de validade da proposta apresentados que, porventura, divirjam do determinado no subitem 10.1 serão desconsiderados, prevalecendo o prazo previsto no subitem acima.

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1. Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada (desde que conste o objeto social do contrato) registrados na Junta Comercial do Estado ou Registro Comercial para empresa individual e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembléia que elegeu a diretoria em exercício;
- 11.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 11.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;
- 11.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- 11.5. Prova de Regularidade com a Secretaria da Receita Federal e a Dívida Ativa da União;
- 11.6. Prova de Regularidade com INSS;
- 11.7. Prova de Regularidade com FGTS;
- 11.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

NOTAS:

- **A prova de regularidade com Secretaria da Receita Federal, Dívida Ativa da União e com o INSS, poderá ser através da Certidão Unificada prevista na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;**
- Caso o licitante tenha apresentado o Contrato Social no credenciamento, o mesmo fica dispensado do referido documento no envelope de habilitação;
- De acordo com o Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006, as **microempresas e empresas de pequeno porte** por ocasião da participação no processo licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- As certidões negativas que não possuírem prazo de validade serão consideradas válidas até 60 (sessenta) dias da data de emissão, exceto as emitidas pela Internet;
- Todas as fotocópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet, ou fotocópias simples acompanhadas das originais para autenticação na sessão;
- Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope 02; preferencialmente dispostos ordenadamente;
- **Os documentos de habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura Municipal de Xanxerê, desde que, esteja atualizado e com todos os documentos em dia.**

12. SESSÃO DO PREGÃO

- 12.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta à sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

aceitará novo proponente, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

12.2. Da Classificação das Propostas

- a) O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes que contêm a proposta Financeira avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital.
- b) O Pregoeiro classificará o autor da proposta de **menor preço Global** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.
- c) Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.
- d) Caso duas ou mais propostas comerciais em igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.
- e) A Licitante que desistir de sua proposta escrita está sujeita às sanções administrativas previstas nestas Instruções.

12.3. Dos Lances Verbais

- a) As licitantes classificadas terão a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, com valores distintos e decrescentes, a partir da proposta financeira classificada de maior valor e os demais lances, em ordem decrescente de valor, podendo o pregoeiro, definir no momento, lances mínimos;
- b) Para a formulação de lances, poderá ser concedido tempo para o atendimento a eventuais necessidades de avaliação e de consulta à empresa pelo seu representante, por meio de telefone ou outros meios disponíveis;
- c) Na hipótese em que houver mais de uma proposta igual de menor valor por Lote, sem que tenha havido oferta de lances verbais, a ordem de classificação dar-se-á mediante novo sorteio a ser realizado, na mesma sessão pública, pelo Pregoeiro;
- d) **Não poderá haver desistência dos lances ofertados**, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades legais e às sanções administrativas previstas nestas Instruções;
- e) A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;
- f) Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação;
- g) Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno, **que comprovaram tal situação**, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:
 - a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a convocação do Pregoeiro, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - b) Não ocorrendo a contratação na forma do subitem "a", serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 12.3.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- c) A não-contratação nos termos previstos no subitem 12.3.7, ensejará a adjudicação do objeto solicitado em favor da proposta originalmente vencedora;
- d) O disposto no subitem 12.3.7 somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- h) **Aos proponentes vencedores não será necessário o envio de nova proposta readequando os valores de acordo com os lances, tal readequação será feita EXCLUSIVAMENTE pelo sistema utilizado por esta Prefeitura.**

12.4. Do Julgamento

- a) O critério de julgamento será exclusivamente o de **Menor preço Global** ofertado.
- b) Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- c) Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- d) Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- e) Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- f) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado desta licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014;
- g) Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- h) Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação da habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as Instruções, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.
- i) Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.
- j) Da reunião, lavrar-se-á ata circunstaciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.
- k) Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados no certame, os envelopes **"Documentação de Habilitação"** inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

13. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 13.1. Até três dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar este edital, mediante protocolo na Prefeitura Municipal de Xanxerê.
- 13.2. Os recursos/impugnações ao edital também poderão ser encaminhados por correio, desde que atendam ao prazo descrito no item 13.1.
- 13.3. Não serão aceitos recursos/impugnações ao edital enviado por fax e/ou email.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 13.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 13.5. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 13.6. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.
- 13.7. **A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.**
- 13.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.9. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

14. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.
- 14.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação, no prazo previsto neste edital.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será efetuado mensalmente conforme Calendário de Pagamentos, disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;
- 15.2. É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.
- 15.3. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, exercício de 2020:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
4	02.01	2.058	319000000000000	339039990000000
5	02.01	2.058	339000000000000	339039990000000
8	03.01	2.004	339000000000000	339039990000000
11	04.01	2.005	339000000000000	339039990000000
11	04.01	2.005	339000000000000	339039990000000
11	04.01	2.005	339000000000000	339039990000000
16	04.01	2.007	333000000000000	339039990000000
28	05.01	2.010	339000000000000	339039990000000
54	06.01	2.014	339000000000000	339039990000000
56	06.01	2.015	339000000000000	339039990000000
59	06.01	2.016	339000000000000	339039990000000
83	07.01	2.022	339000000000000	339039990000000
101	07.01	2.027	339000000000000	339039990000000
106	07.01	2.059	339000000000000	339039990000000



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

113	08.01	2.030	339000000000000	33903999000000
121	08.02	2.028	339000000000000	33903999000000

17. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO

- 17.1. O processo será válido por 12 (doze) meses.

18. DO FORNECIMENTO DAS IMPRESSORAS

- 18.1. O fornecedor obriga-se a fornecer e instalar as impressoras, em que foi declarado vencedor, no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- 18.2. Endereço do local de entrega das impressoras e fornecimento de suprimentos: Nos locais indicados no Anexo II, conforme Autorização de Fornecimento.

19. DAS OBRIGAÇÕES

19.1. DA CONTRATADA:

- a) Fornecer e Instalar os equipamentos e suprimentos (toner/tinta), demais peças e consumíveis, executando manutenção preventiva e corretiva dos seus equipamentos, de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- b) O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade dos equipamentos entregues, especialmente para efeito de substituição **imediata**, no caso de não atendimento ao solicitado;
- c) Fornecer garantia dos equipamentos locados durante todo o período de vigência do Contrato;
- d) Quando da abertura de chamado técnico (defeito mecânico ou troca de toner) deverá obrigatoriamente atender no prazo máximo de 01:00 (uma) hora. Este chamado poderá ser aberto via telefone, ofício ou por e-mail, sendo que a empresa fornecedora deverá indicar um endereço de correio eletrônico, número de telefone da central de atendimento (ou técnico responsável), que será utilizado para este fim;
- e) Quando a empresa fornecedora não cumprir com quaisquer cláusulas do Edital/Contrato, deverá o fiscal do contrato notificar a empresa, através de ofício, que poderá ser entregue pessoalmente sob protocolo ou pelos Correios via AR (Aviso de Recebimento), sendo que após 03 (três) notificações, o problema será encaminhado ao Departamento Jurídico para as devidas providencias, e a empresa fornecedora estará sujeita a sofrer as penalidades constantes no Edital/Contrato;
- f) Quando da locação, um equipamento vir a apresentar problemas técnicos, a empresa deverá substituir o mesmo no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas corridas, por outro de igual ou superior capacidade e realizar todas as configurações funcionais nos computadores que se utilizem do equipamento;
- g) A empresa fornecedora deverá ao final de cada mês destinar um técnico para emitir um relatório de consumo de cópias. Este deverá ser impresso em duas vias, acompanhado de anotação (em letra legível) que identifique o departamento/local de instalação do equipamento. Uma via ficará com a empresa e outra via deverá acompanhar a nota fiscal de cobrança;
- h) Não serão aceitos relatórios de consumo de cópias escritos à mão, com caneta esferográfica ou outro método que não seja emitido mecanicamente pela impressora. Os valores constantes do relatório deverão estar bem visíveis, sem haver dúvidas quanto aos valores;
- i) Quando da instalação da impressora locadas a empresa fornecedora deverá obrigatoriamente emitir um relatório inicial de consumo de cópias e entregar sob protocolo ao fiscal do contrato uma cópia dos mesmos, logo após a instalação, sob pena do não aceite da nota fiscal respectiva, entendendo que não houve consumo de cópias naquele período;
- j) Não será aceito nenhuma nota fiscal sem o respectivo relatório de consumo de cópias;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- k) Todas as impressoras locadas deverão obrigatoriamente emitir de forma impressa o referido relatório de consumo de cópias;
- l) Quando uma impressora no decorrer do contrato apresentar problemas e necessitar de troca, deverá obrigatoriamente ser emitido um relatório final de consumo de cópias da impressora com defeito e um relatório inicial da nova impressora no momento da instalação e fazer a entrega ao fiscal do contrato;
- m) A empresa fornecedora deverá realizar todas as configurações funcionais nos micros computadores que se utilizem da impressora, quando das instalações ou troca das mesmas. Inclusive com as configurações de FAX e scanner conforme o caso;
- n) Em todos os equipamentos deverá obrigatoriamente constar em etiqueta adesiva fixada na parte frontal, constando nome e telefone de contato para abertura de chamado técnico e ao mesmo tempo identificar o proprietário do equipamento. Fixado logo abaixo, cada equipamento deverá ter um código de identificação individual (único para cada máquina, servindo para fins de rastreabilidade);
- o) Na possibilidade de acontecer um *reset físico* do equipamento, apagando a memória e consequentemente o contador de cópias, alterando para o valor "0" (zero), ou totalmente fora dos padrões, deverá ser efetuado uma média entre os 03 (três) últimos meses;
- p) Quando da instalação houver necessidade de instalação elétrica para o equipamento, comunicar imediatamente o fiscal do contrato para providencias;
- q) A empresa fornecedora deverá deixar com o fiscal do contrato uma cópia do CD de instalação ou fornecer os arquivos completos de drivers de todas as impressoras e multifuncionais;
- r) Todas as impressoras deverão ser compatíveis com as plataformas do Sistema Operacional Windows, nas versões de Win7/Win8 e 8.1/Win10, Server 2008/Server 2012/Server 2016/Server2019, todas com suporte ao Windows 32 e 64 bits e na plataforma Linux em todas as distribuições. Deverá ser em todas as versões e não em somente uma;
- s) As notas fiscais de cobrança emitidas deverão obrigatoriamente constar os dados:
 - i.Locação;
 - ii.Setor onde se localiza;
 - iii.Numero de patrimônio, quando for o caso;
 - iv.Mês de referência;
 - v.Numero de cópias;
 - vi.Valor da cópia individual;
 - vii.E valor total;
- t) Empresas que possuam sistema de emissão de nota fiscal eletrônica própria deverá fazer adequação conforme a nota, sendo obrigatório no campo descrição dos produtos/serviços, constar locação de equipamentos, o setor/departamento e o mês correspondente. Quanto a valores de consumo de cópias, valor unitário por cópia e valor total, possuem campos específicos para o seu uso;
- u) No campo Dados Adicionais, deverá constar o número do processo licitatório e o número do contrato: Ex.: processo nº 0000/0000, pregão nº 0000/0000, contrato nº 0000/0000;
- v) Deverá a empresa fornecedora, entrar em contato com o fiscal do contrato, para receber informações quanto ao preenchimento da nota fiscal;
- w) Qualquer ato administrativo a ser efetuado deverá ser registrado por correspondência e sob protocolo;
- x) Todas as notas fiscais e os relatórios de consumo de cópias referente ao edital/contrato, deverão obrigatoriamente ser entregues ao fiscal do contrato que depois de conferida será encaminhada ao setor competente;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- y) Nas locações onde solicita o equipamento com fax ou com scanner por rede, deverá a empresa fornecedora, deixar configurado e treinar um funcionário para manuseio;
- z) Todos os equipamentos locados deverão ter seus estabilizadores/transformadores fornecidos pela empresa fornecedora. Não será permitido instalar impressoras em estabilizadores/nobreaks pertencentes à Prefeitura;
- aa) Todos os equipamentos locados (impressoras, nobreaks ou estabilizadores), deverão ser identificados com etiqueta contendo o nome da empresa;
- bb) Deverá ser emitidos relatórios com o modelo dos equipamentos instalados em cada setor e uma cópia deverá ser entregue ao Departamento de Informática. Não serão aceitas reclamações posteriores;
- cc) A empresa fornecedora deverá tomar as precauções para realizar a cobrança no mês referente ao consumo, não será efetuado pagamento de meses anteriores;
- dd) A empresa fornecedora não poderá alterar o nome do local de instalação, tanto na nota fiscal como no relatório, que deverá permanecer o mesmo que consta na licitação. Se o local de instalação mudou o nome deverá constar o nome citado na licitação e colocar entre parênteses o nome atual;
- ee) No relatório deverá constar em letra legível, escrita a caneta esferográfica o nome do local onde a impressora estiver instalada;
- ff) Quando por impossibilidade de emitir o consumo de cópias de determinado Setor, este deverá ser emitido no mês seguinte;
- gg) **Quando ao final do contrato e em nova licitação a empresa vier a ser vencida, esta somente poderá retirar as impressoras, quando a nova vencedora instalar as suas impressoras;**
- hh) **As empresas participantes deverão obrigatoriamente informar na proposta escrita a marca e modelo da impressora;**
 - ii) É obrigatório a empresa encaminhar as Notas Fiscais e os Relatórios de consumo de cópias até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a utilização;
 - jj) A empresa vencedora deverá deixar a quantidade de no mínimo 25% de toner extra (reserva) em cada local. O departamento de informática interno da prefeitura não será responsável pela substituição de toners, nem por manter estoque reserva de suprimentos aos diversos locais e setores onde estarão disponibilizados os equipamentos. A solicitação de toners reserva ou substituição de cartuchos deverão ser realizadas pelo responsável de cada setor/departamento diretamente ao técnico indicado ou central de atendimento da empresa. A substituição de suprimentos, verificação de manchas de impressão ou eventuais falhas são tarefas de obrigação da empresa fornecedora dos equipamentos, devendo disponibilizar técnico ou funcionário competente para estes fins;
 - kk) Manter conforme orientação da Licitante, o controle de fornecimento;
 - ll) Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
 - mm) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

19.2. DA CONTRATANTE:

- a) Apresentar Autorização de Fornecimento, especificando o local de instalação;
- b) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- c) O fiscal do contrato irá fornecer os endereços de IP's para configuração dos equipamentos nos locais onde houver necessidade.
- d) Fiscalizar a entrega e prestação dos serviços;

20.

DAS PENALIDADES:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 20.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
- 20.2. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) Multa:
 - a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega da prestação dos Serviços, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
 - c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- 20.3. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 20.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 20.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

21. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 21.1. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente Edital serão prestadas pelo Pregoeiro, na sala de licitações desta Prefeitura Municipal de Xanxerê, na Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, através do e-mail licita@xanxere.sc.gov.br ou pelo telefone/fax (49) 3441-8542, informando o número da licitação, nos dias úteis, das 07:00 às 13:00 horas;
- 21.2. Informações complementares referentes aos itens licitados, serão prestadas pelo Departamento de Informática, falar com o Sr. Anderson Orso, no telefone (49) 3441-8516.

22. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 22.1. O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, designa como:

- 22.2. Gestor e Fiscal deste Edital, o Sr. Anderson Orso, do Setor de Informática, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

22.3. As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente normal da Prefeitura Municipal de Xanxerê, subsequentes as ora fixados.
- 23.2. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 23.3. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão.
- 23.4. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 23.5. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão.
- 23.6. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 23.7. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.
- 23.8. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 23.9. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Xanxerê SC, 07 de janeiro de 2020.

Avelino Menegolla
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO I

Especificações dos Equipamentos e Locais de Instalação e Fornecimento

Descrição dos Serviços/Modelo de Proposta

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ N°: _____

ENDERECO: _____

CIDADE: _____ CEP: _____

ESTADO: _____

FONE DA EMPRESA: _____ Email: _____

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____

Item	Especificação	Quantidade	Qtd. Cópias Estimada 12 meses	Preço Unit. Máximo	Valor total proposto R\$
01	<p>Multifuncional tecnologia de impressão laser monocromática, funções: impressão, cópia, digitalização e fax. Velocidade de impressão de 34 ppm (carta). Processador de 400 MHz. Memória padrão de no mínimo 256 MB. Tela de toque 4.3 polegadas. Tempo de saída de primeira página: 7.1 segundos (carta). Impressão Duplex - frente e verso automático. Recursos de impressão: alcear e pontilhamento. Resolução de Impressão de até 1.200 x 1.200 dpi via software padrão da impressora. Resolução máxima de cópia: até 600 x 600 dpi no vidro. Resolução do Scanner: até 600 x 600 dpi no vidro e 300 x 600 dpi pelo ARDF. Capacidade da bandeja padrão de 250 folhas. Alimentação manual de papel de 50 folhas. Suporta gramaturas de papel – Bandeja padrão e Alimentador Manual: 52 a 162 g/m², Duplex: 60 a 105 g/m². Alimentador recirculador automático de originais (ARDF) para até 35 folhas. Escalas de redução e ampliação de cópia: de 50 a 400% - Escalas de zoom: de 25 a 400%. Cartucho de impressão (toner) tudo em um, com rendimento aproximado de 7.000 páginas. Formatos de arquivos para scanner: TIFF, JPEG e PDF. Impressão e digitalização diretamente para dispositivo USB.</p> <p>Equipamento novo (primeiro uso), fornecido com estabilizador/transformador compatível, caso seja necessário, toner e consumíveis. Interfaces de conexão: placa de rede interna (padrão Ethernet 10/100) e USB 2.0. Tamanho de papel mínimo A4. Sem fornecimento de papel.</p>	116	4.764.000	R\$ 0,06	
02	<p>Impressora tecnologia de impressão laser monocromática. Velocidade de impressão de 34 ppm (carta). Processador de 350 MHz. Memória padrão de no mínimo 128 MB. Impressão Duplex - frente e verso automático. Recursos de impressão: alcear e pontilhamento. Resolução de impressão de até 1.200 x 1.200 dpi, via software padrão da impressora. Capacidade da bandeja padrão de 250 folhas. Alimentação manual de papel de 50 folhas. Suporta gramaturas de papel – Bandeja padrão e Alimentador</p>	58	61.000	R\$ 0,06	



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

	Manual: 52 a 162 g/m ² , Duplex: 60 a 105 g/m ² . Cartucho de impressão (toner) tudo em um, com rendimento aproximado de 7.000 páginas. Equipamento novo (primeiro uso), fornecido com estabilizador/transformador compatível, caso seja necessário, toner e consumíveis. Interfaces de conexão: placa de rede interna (padrão Ethernet 10/100) e USB 2.0. Tamanho de papel mínimo A4. Sem fornecimento de papel.			
03	Multifuncional tecnologia Laser Colorida A3 - Copiadora, impressora e scanner. Velocidade de cópia, impressão e scanner: 20 ppm . Processador de 600 MHz. Memória: 1,5 GB. HDD: 250 GB. Resolução máxima de impressão: 1200 x 1200 dpi. Resolução de cópia: 600 x 600 dpi, graduação: 256 níveis. Cópias múltiplas: até 999. Capacidade de papel: 02 gavetas para 250 folhas cada. Bandeja manual para 50 folhas. Tipo papeis suportados: A3, A4, A5, A6, B4, B5, B6. Tamanho do papel nas gavetas: A5 até A3 - Gramatura do papel de 64 até 250 g/m ² . Bypass: A5 até A3 - gramatura do papel de 64 até 209 g/m ² . Redução e ampliação: 25% até 400% em incrementos de 1%. Mudança de gaveta automática. Impressão, cópia e scanner com frente e verso automáticos. Alimentador de originais para até 50 folhas de copias e impressões. Linguagem de impressão PCL 5 e 6, PostScript 3, XPS. Equipamento seminovo (com até 02 anos de uso, em perfeitas condições de uso), fornecido com estabilizador/transformador compatível, caso seja necessário. Interfaces de conexão: placa de rede interna (padrão Ethernet 10/100) e USB 2.0. Tamanho de papel mínimo A4 e máximo A3 . Sem fornecimento de papel.	01	2.000	R\$ 0,85
04	Multifuncional colorida A4 - Tecnologia de impressão jato de tinta de 4 cores (CMYK). Sistema BULK INK original de fábrica. Funções: impressão, cópia, digitalização. Velocidades de impressão (carta): 33 ppm preto e 15 ppm em cores . Resolução de impressão: até 5760 x 1440 dpi. Tamanho do papel A4 e carta. Gramatura papel: 60 a 90 g/m ² . Impressões através de dispositivos móveis: Epson iPrintTM App (IOS, AndroidTM), Epson Email Print, Remote Print Driver5, Google Cloud PrintTM. Equipamento novo (primeiro uso), fornecido com estabilizador/transformador compatível, caso seja necessário. Interfaces de conexão: WI-FI e USB 2.0. Sem fornecimento de papel.	07	1.400	R\$ 0,22

- a) Validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias a contar da entrega dos envelopes.
- b) Concordo com todas as exigências do Edital.

Nome completo e Assinatura do responsável legal e carimbo da Empresa

LOCAL/DATA



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO II

Estimativa de Cópias por Local

Locais do item 01 (Multifuncional):

Sub-Item	Local de Instalação	Endereço	Estimativa Mensal de Cópias
1	Educação – ADM	Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 – Centro	10.000
2	Educação – Pedagógico	Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 – Centro	10.000
3	EMEB N. Sra. Aparecida M1	Rua Tomé de Souza, 880. Aparecida	10.000
4	EMEB N. Sra. Aparecida M2	Rua Tomé de Souza, 880. Aparecida	10.000
5	EMEB Cirilo Dal'Oglio	Rua Dosolino Cavagnolli, 500. Vila Sésamo	10.000
6	EMEB Nery Giachini	Rua Guanabara, s/nº. João Winckler	10.000
7	EMEB Paul Harris M1	Rua Albino Guinzelli, 828. N. Sra. de Lourdes	10.000
8	EMEB Paul Harris M2	Rua Albino Guinzelli, 828. N. Sra. de Lourdes	15.000
9	EMEB Pequeno Príncipe M1	Rua Ouro Preto, nº 686. Tonial	10.000
10	EMEB Pequeno Príncipe M2	Rua Ouro Preto, nº 686. Tonial	15.000
11	EMEB Pequeno Trabalhador	B. Jardim Tarumã	10.000
12	EMEB Vista Alegre M1	Rua Visconde de Cairú, 150 - Vista Alegre	10.000
13	EMEB Vista Alegre M2	Rua Visconde de Cairú, 150 - Vista Alegre	10.000
14	EMEB João da Cruz e Souza	Rua Casemiro Arcari, 50 - Monte Castelo	10.000
15	EMEB São Jorge	Rua Mato Grosso, 665. São Jorge	10.000
16	EMEB Monteiro Lobato	Rua Monteiro Lobato, 36. Pinheiros	10.000
17	CEMEI Criança Feliz	Rua Visconde de Cairú, 150 - B. Vista Alegre	3.000
18	CEMEI Dente de Leite	Rua Maranhão, 2145 - João Winckler	3.000
19	CEMEI Fav de Mel	Rua Dionísio Tomazi, 310 - Matinho	3.000
20	CEMEI Lídia Bortoluzzi	Rua Tocantins, 869 - B. Colatto	3.000
21	CEMEI Cantinho Feliz	Rua Araguaia, nº 598. B. Colatto	3.000
22	CAMEI Carrossel	Rua Monte Castelo, 217 – São Romero	3.000
23	CEMEI Maria João	Rua da Misericórdia, 76 - Centro	3.000
24	CEMEI Nossa Sra. de Fátima	Rua Padre Narciso Zanata, 126. N. S. de Fátima	3.000
25	CEMEI Novo Horizonte	Rua Goitacazes, s/nº. São Romero	3.000
26	CEMEI Pimpolho	Rua Dinarte Martins de Lara, 89 - N. S. de Fátima	3.000
27	CEMEI Pingo de Gente	Rua Avelino Gonçalves de Araújo, 52. Centro	3.000
28	CEMEI Sonho Encantado	Rua Tervino Tozatti, s/nº. N. Sra. de Lourdes	3.000
29	CEMEI Bairro Leandro – FNDE	Bairro Leandro – Em construção	3.000
30	CEMEI Rui Pimentel	Rua Santa Cruz do Sul. s/nº. Santa Cruz	3.000
31	Centro ADM - Merenda Escolar	Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 – Centro	2.000
32	Programa Arco Iris	Rua Fidêncio de Souza Melo, 610. Centro	2.000
33	Contabilidade	Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455	10.000
34	Controle Interno	Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455	10.000
35	Informática	Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455	1.000
36	Licitações	Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455	5.000
37	Planejamento	Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455	3.000
38	RH M1	Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455	10.000
39	Tributos M1	Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455	5.000
40	Biblioteca Municipal	Travessa João Winckler, 46.	2.000
41	Casa da Cultura	Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455	1.000
42	Compras	Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455	2.000
43	Conselhos	Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455	2.000
44	Trânsito - Demut	Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455	2.000
45	Engenharia (2º andar) Recepção – M1	Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455	1.000
46	Engenharia Térreo – Fiscais - M2	Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455	1.000
47	Garagem – Parque de Máquinas	Rua Araguaia, 606 - Colatto	1.000



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

48	Imprensa	Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455	1.000
49	Jurídico M1 – Fernando Dal Zot	Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455	1.000
50	Jurídico M2 – Adriano	Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455	1.000
51	Procon M1	Rua Papa João XXIII, 715 - Centro	2.000
52	Procon M2	Rua Papa João XXIII, 715 - Centro	2.000
53	Protocolo	Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455	1.000
54	Sec. Agricultura	Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455	2.000
55	Sec. Des. Econômico	Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455	2.000
56	Secretaria Esportes	Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455	2.000
57	Serviços Gerais	Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455	1.000
58	Serviço Militar	Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455	2.000
59	Tributos Convênios M2	Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455	2.000
60	RH – Seg. do Trabalho M2	Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455	1.000
61	Sala de Empreendedor	Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455	2.000
62	Junta Comercial	Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455	2.000
63	Patrimônio	Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455	1.000
64	Usina de Asfalto	Rua Araguaia, 465 - Colatto	1.000
65	Conselho Tutelar	Rua Tocantins, 405 - Bairro Colatto	1.000
66	Acolhimento Casulo - Abrigo	Rua Gonçalves Ledo, 305 - Vista Alegre	1.000
67	SCFV Cantinho Feliz	Rua Padre Pedro Dingenuits, 347 - Bortolon	1.000
68	SCFV Castelinho	Rua Antônio Vacaro, 223 - João Winckler	1.000
69	SCFV Jovem Cidadão	Rua Celestino do Nascimento, 1240 - Esportes	1.000
70	CRAS I Sufiatti	Rua Gentil Ferronato, 660 - Sufiatti	2.000
71	CRAS II	Rua Carlos Casanova, 156 - N. Sra. de Lourdes	2.000
72	CREAS	Rua Maranhão, 259 - Colatto	2.000
73	Programa Pão da Vida	Rua Papa João XXIII, 605 - Centro	1.000
74	Programa Família Acolhedora	Edifício São Lucas. Rua Coronel Santos Marinho, 190 - Centro. Sala 602.	1.000
75	Centro de Convivência do Idoso	Rua Vido Tonial, 440 - La Salle	1.000
76	SINE	Rua Celistre de Campos, 46 - Centro	1.000
77	Secretaria Assist. Social - Térreo	Rua Dr. José de Miranda Ramos, 360 - Centro	5.000
78	Sec. Assist. Social – Cad. Único	Rua Dr. José de Miranda Ramos, 360 - Centro	2.000
79	Sec. Assist. Social – Compras	Rua Dr. José de Miranda Ramos, 360 – Centro	2.000
80	Sec. Assist. Social – Patrimônio	Rua Dr. José de Miranda Ramos, 360 – Centro	2.000
81	SMS - Cartão SUS	Rua Coronel Santos Marinho, 116 - Centro	2.000
82	SMS - Compras	Rua Coronel Santos Marinho, 116 - Centro	3.000
83	SMS – Transportes	Rua Coronel Santos Marinho, 116 - Centro	1.000
84	SMS - Controle e Avaliação	Rua Coronel Santos Marinho, 116 - Centro	1.000
85	SMS – Coordenação de Atenção Básica	Rua Coronel Santos Marinho, 116 - Centro	3.000
86	SMS – Secretaria de Saúde	Rua Coronel Santos Marinho, 116 - Centro	1.000
87	SMS – Diretoria de Saúde	Rua Coronel Santos Marinho, 116 - Centro	1.000
88	Central Regulação – Recepção	Rua Coronel Santos Marinho, 116 - Centro	2.000
89	Central Regulação – TFD	Rua Coronel Santos Marinho, 116 - Centro	5.000
90	CIS – Recepção Pacientes	Rua Coronel Santos Marinho, 116 - Centro	3.000
91	CIS – Fisioterapeuta / Fonoaudióloga	Rua Coronel Santos Marinho, 116 - Centro	1.000
92	CIS – Triagem	Rua Coronel Santos Marinho, 116 - Centro	1.000
93	Laboratório Municipal - Recepção	Rua da Consolação, 343 - Matinho	3.000
94	HAO – Apoio Institucional	Rua da Consolação, 343 - Matinho	1.000
95	Dengue	Rua da Consolação, 343 - Matinho	2.000
96	CTA	Rua da Consolação, 343 – Matinho	5.000
97	Vigilância Epidemiológica	Rua da Consolação, 343 – Matinho	2.000
98	Vigilância Sanitária	Rua Coronel Santos Marinho, 285 Sala 02 - Centro	2.000



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

99	CEO – Centro de Especialidades Odontológicas	Rua Av. Brasil, 1690 - Tonial	1.000
100	Farmácia Central M1 – Adm.	Rua Ouro Preto, 177 - Tonial	2.000
101	Farmácia Central M2 – Judicial	Rua Ouro Preto, 177 - Tonial	2.000
102	Farmácia Central – Almoxarifado	Farmácia Central	1.000
103	UBS Aparecida	Rua Clara Camarão, 238 - Aparecida	2.000
104	UBS Bortolon	Rua Antônio Simões Cavalheiro, 275 - Bortolon	2.000
105	UBS Vista Alegre	Rua Doralina Schuster, 181	2.000
106	UBS Tonial	Rua Ouro Preto, 177 - Tonial	2.000
107	UBS Castelo Branco	Rua Anildo Hensel, 180 - Castelo Branco	2.000
108	UBS Esportes	Rua Carlos Antoniolli, 10 - Esportes	2.000
109	UBS João Winckler	Rua Amazonas, 2857 - João Winckler	2.000
110	UBS N. Sra. Lourdes	Rua Antônio Marcio, s/nº. N. Sra. Lourdes	2.000
111	UBS Primo Tacca	Rua Vítorio Sirena, 54 - Veneza	2.000
112	UBS São Romero	Rua Gentil Ferronato, 229. São Romero	2.000
113	UBS Vila Sésamo	Rua Lourenço Cavagnoli, 166	2.000
114	UBS Cambuinzal	Estrada de Linha Cambuinzal, Interior, s/n	2.000
115	UBS Helio dos Anjos Ortiz	Rua da Consolação, 343 - Matinho	2.000
116	CAPS – Recepção	Rua Independência, nº 1207, La Salle	2.000

Locais do item 02 (Impressora):

Sub-Item	Local de Instalação	Endereço	Estimativa Mensal de Cópias
1	EMEB Pequeno Trabalhador	B. Jardim Tarumã	1.000
2	EMEB Pequeno Príncipe M1	Rua Ouro Preto, nº 686. Tonial	1.000
3	Tributos M3	Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 – Centro	1.000
4	UBS HAO – ENF 1	Rua da Consolação, 343 - Matinho	1.000
5	UBS HAO – ENF 2	Rua da Consolação, 343 - Matinho	1.000
6	UBS HAO – CM 1	Rua da Consolação, 343 - Matinho	1.000
7	UBS HAO – CM 2	Rua da Consolação, 343 - Matinho	1.000
8	UBS Tonial – ENF.	Rua Ouro Preto, 177 - Tonial	1.000
9	UBS Tonial – CM 1	Rua Ouro Preto, 177 - Tonial	1.000
10	UBS Vila Sésamo – ENF.	Rua Lourenço Cavagnoli, 166	1.000
11	UBS Vila Sésamo – CM 1	Rua Lourenço Cavagnoli, 166	1.000
12	UBS Vila Sésamo – CM 2	Rua Lourenço Cavagnoli, 166	1.000
13	UBS Vila Sésamo – ODONTO	Rua Lourenço Cavagnoli, 166	1.000
14	UBS N. Sra. Lourdes – ENF.	Rua Antônio Marcio, s/nº. N. Sra. Lourdes	1.000
15	UBS N. Sra. Lourdes – CM 1	Rua Antônio Marcio, s/nº. N. Sra. Lourdes	1.000
16	UBS N. Sra. Lourdes – CM 2	Rua Antônio Marcio, s/nº. N. Sra. Lourdes	1.000
17	UBS N. Sra. Lourdes – ODONTO	Rua Antônio Marcio, s/nº. N. Sra. Lourdes	1.000
18	UBS Esportes – ENF.	Rua Carlos Antoniolli, 10 - Esportes	1.000
19	UBS Esportes – CM 1	Rua Carlos Antoniolli, 10 - Esportes	1.000
20	UBS Esportes – CM 2	Rua Carlos Antoniolli, 10 - Esportes	1.000
21	UBS Esportes – ODONTO	Rua Carlos Antoniolli, 10 - Esportes	1.000
22	UBS Vista Alegre – ENF.	Rua Doralina Schuster, 181	1.000
23	UBS Vista Alegre – CM 1	Rua Doralina Schuster, 181	1.000
24	UBS Vista Alegre – CM 2	Rua Doralina Schuster, 181	1.000
25	UBS Vista Alegre – ODONTO	Rua Doralina Schuster, 181	1.000
26	UBS São Romero – ENF.	Rua Gentil Ferronato, 229. São Romero	1.000
27	UBS São Romero – CM 1	Rua Gentil Ferronato, 229. São Romero	1.000
28	UBS São Romero – CM 2	Rua Gentil Ferronato, 229. São Romero	1.000
29	UBS São Romero – ODONTO	Rua Gentil Ferronato, 229. São Romero	1.000
30	UBS Castelo Branco – ENF 1	Rua Anildo Hensel, 180 - Castelo Branco	1.000
31	UBS Castelo Branco – ENF 2	Rua Anildo Hensel, 180 - Castelo Branco	1.000



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

32	UBS Castelo Branco – CM 1	Rua Anildo Hensel, 180 - Castelo Branco	1.000
33	UBS Castelo Branco – CM 2	Rua Anildo Hensel, 180 - Castelo Branco	1.000
34	UBS João Winckler – ENF.	Rua Amazonas, 2857 - João Winckler	1.000
35	UBS João Winckler – CM 1	Rua Amazonas, 2857 - João Winckler	1.000
36	UBS Bortolon – ENF.	Rua Antônio Simões Cavalheiro, 275 - Bortolon	1.000
37	UBS Bortolon – CM 1	Rua Antônio Simões Cavalheiro, 275 - Bortolon	1.000
38	UBS Bortolon – CM 2	Rua Antônio Simões Cavalheiro, 275 - Bortolon	1.000
39	UBS Aparecida – ENF.	Rua Clara Camarão, 238 - Aparecida	1.000
40	UBS Aparecida – CM 1	Rua Clara Camarão, 238 - Aparecida	1.000
41	UBS Aparecida – CM 2	Rua Clara Camarão, 238 - Aparecida	1.000
42	UBS Tacca – ENF.	Rua Vítorio Sirena, 54 - Veneza	1.000
43	UBS Tacca – CM 1	Rua Vítorio Sirena, 54 - Veneza	1.000
44	UBS Cambuinhal – CM 1	Estrada de Linha Cambuinhal, Interior, s/n	1.000
45	CIS – Consultório 1	Rua Coronel Santos Marinho, 116 - Centro	1.000
46	CIS – Consultório 2	Rua Coronel Santos Marinho, 116 - Centro	1.000
47	CIS – Consultório 3	Rua Coronel Santos Marinho, 116 - Centro	1.000
48	CIS – Consultório 4	Rua Coronel Santos Marinho, 116 - Centro	2.000
49	CIS – Consultório 5	Rua Coronel Santos Marinho, 116 - Centro	1.000
50	CIS – Consultório 6	Rua Coronel Santos Marinho, 116 - Centro	1.000
51	CIS – Consultório 7	Rua Coronel Santos Marinho, 116 - Centro	1.000
52	CIS – Consultório 8	Rua Coronel Santos Marinho, 116 - Centro	1.000
53	CIS – Consultório 9	Rua Coronel Santos Marinho, 116 - Centro	1.000
54	CAPS – CM1	Rua Independência, nº 1207, La Salle	2.000
55	CAPS – CM2	Rua Independência, nº 1207, La Salle	2.000
56	Laboratório Municipal – Recep.	Rua da Consolação, 343 - Matinho	1.000
57	CTA – Enfermeira	Rua da Consolação, 343 – Matinho	1.000
58	CTA - Consultório	Rua da Consolação, 343 – Matinho	1.000

Local do item 03 (Multifuncional Colorida A3):

Sub-Item	Local de Instalação	Endereço	Estimativa Mensal de Cópias
1	Engenharia	Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455	2.000

Locais do item 04 (Multifuncional Colorida A4):

Sub-Item	Local de Instalação	Endereço	Estimativa Mensal de Cópias
1	Engenharia	Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455	200
2	Controle Interno / Imprensa	Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455	200
3	Secretaria de Esportes	Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455	200
4	Secretaria de Agricultura	Rua Dr. José de Miranda Ramos, 458	200
5	Secretaria de Educação	Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455	200
6	SMS – Coordenação Atenção Básica	Rua Coronel Santos Marinho, 116 – Centro	200
7	Secretaria de Desenvolvimento Social	Rua Dr. José de Miranda Ramos, 360 – Centro	200



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa , inscrito no CNPJ nº , com sede à , neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao Município de , praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Presencial, usando dos recursos, interpô-lo(s), apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Local, data

Assinatura e Carimbo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Local e data, _____, ____ de _____ de 2020.

(nome e identidade do representante legal)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA
QUALIFICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Xanxerê SC

Pregão Presencial nº 0003/2020

O signatário da presente, em nome da proponente , declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local, de de 2020.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO N°/2020

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos nº 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. AVELINO MENEGOLLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 145.268.160-00 e Registro Geral nº 1.690.862, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Coronel Santos Marinho, 116, Xanxerê - SC, com CNPJ/MF 10.396.929/0001-35 neste ato representada pela Secretaria Municipal de Saúde **Sra. IRENE SALETE GORALSKI**, residente e domiciliada na cidade de Xanxerê - SC, inscrita no CPF sob o nº 811.089.909-91, e com o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos nº 360, centro, Xanxerê-SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.387/0001-57 neste ato representada pelo Secretário Sr. **OLCI ANTONIO LEONARDO**, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê - SC, inscrito no CPF sob o nº 429.076.750-87 e RG nº 5.072.949-7, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa:

XXXXXXXXXXXXXX, Pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº , com sede na , nº , na cidade de , Estado de , neste ato representado pelo Sr. , brasileiro, , Portador da Cédula de Identidade nº , com CPF nº , residente e domiciliado na cidade de , a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **Locação e Manutenção de Impressoras e Multifuncionais com fornecimento de Suprimentos (toner/tinta) para Impressoras**, destinados aos Setores e Secretarias da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

Subcláusula Única - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 0004/2020 - Pregão Presencial nº 0003/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ (p/ extenso) por cópia registrada.

Subcláusula Única - Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente conforme calendário de pagamentos, disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

Conforme Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009, é obrigatoriedade a utilização da Nota Fiscal Eletrônica em substituição às Notas modelos 1 e 1-A.

Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

Subcláusula Primeira - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- a) Produtos fornecidos fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
4	02.01	2.058	319000000000000	339039990000000
5	02.01	2.058	339000000000000	339039990000000
8	03.01	2.004	339000000000000	339039990000000
11	04.01	2.005	339000000000000	339039990000000
11	04.01	2.005	339000000000000	339039990000000
11	04.01	2.005	339000000000000	339039990000000
16	04.01	2.007	333000000000000	339039990000000
28	05.01	2.010	339000000000000	339039990000000
54	06.01	2.014	339000000000000	339039990000000
56	06.01	2.015	339000000000000	339039990000000
59	06.01	2.016	339000000000000	339039990000000
83	07.01	2.022	339000000000000	339039990000000
101	07.01	2.027	339000000000000	339039990000000
106	07.01	2.059	339000000000000	339039990000000
113	08.01	2.030	339000000000000	339039990000000
121	08.02	2.028	339000000000000	339039990000000

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa:
 - I. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto e prestação dos serviços, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - II. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
 - III. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer e Instalar os equipamentos e suprimentos (toner/tinta), demais peças e consumíveis, executando manutenção preventiva e corretiva dos seus equipamentos, de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- b) O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade dos equipamentos entregues, especialmente para efeito de substituição **imediata**, no caso de não atendimento ao solicitado;
- c) Fornecer garantia dos equipamentos locados durante todo o período de vigência do Contrato;
- d) Quando da abertura de chamado técnico (defeito mecânico ou troca de toner) deverá obrigatoriamente atender no prazo máximo de 01:00 (uma) hora. Este chamado poderá ser aberto via telefone, ofício ou por e-mail, sendo que a empresa fornecedora deverá indicar um endereço de correio eletrônico, número de telefone da central de atendimento (ou técnico responsável), que será utilizado para este fim;
- e) Quando a empresa fornecedora não cumprir com quaisquer cláusulas do Edital/Contrato, deverá o fiscal do contrato notificar a empresa, através de ofício, que poderá ser entregue pessoalmente sob protocolo ou pelos Correios via AR (Aviso de Recebimento), sendo que após 03 (três) notificações, o problema será encaminhado ao Departamento Jurídico para as devidas providencias, e a empresa fornecedora estará sujeita a sofrer as penalidades constantes no Edital/Contrato;
- f) Quando da locação, um equipamento vir a apresentar problemas técnicos, a empresa deverá substituir o mesmo no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas corridas, por outro de igual ou superior capacidade e realizar todas as configurações funcionais nos computadores que se utilizem do equipamento;
- g) A empresa fornecedora deverá ao final de cada mês destinar um técnico para emitir um relatório de consumo de cópias. Este deverá ser impresso em duas vias, acompanhado de anotação (em letra legível) que identifique o departamento/local de instalação do equipamento. Uma via ficará com a empresa e outra via deverá acompanhar a nota fiscal de cobrança;
- h) Não serão aceitos relatórios de consumo de cópias escritos à mão, com caneta esferográfica ou outro método que não seja emitido mecanicamente pela impressora. Os valores constantes do relatório deverão estar bem visíveis, sem haver dúvidas quanto aos valores;
- i) Quando da instalação da impressora locadas a empresa fornecedora deverá obrigatoriamente emitir um relatório inicial de consumo de cópias e entregar sob protocolo ao fiscal do contrato uma cópia dos mesmos, logo após a instalação, sob pena do não aceite da nota fiscal respectiva, entendendo que não houve consumo de cópias naquele período;
- j) Não será aceito nenhuma nota fiscal sem o respectivo relatório de consumo de cópias;
- k) Todas as impressoras locadas deverão obrigatoriamente emitir de forma impressa o referido relatório de consumo de cópias;
- l) Quando uma impressora no decorrer do contrato apresentar problemas e necessitar de troca, deverá obrigatoriamente ser emitido um relatório final de consumo de cópias da impressora com defeito e um relatório inicial da nova impressora no momento da instalação e fazer a entrega ao fiscal do contrato;
- m) A empresa fornecedora deverá realizar todas as configurações funcionais nos micros computadores que se utilizem da impressora, quando das instalações ou troca das mesmas. Inclusive com as configurações de FAX e scanner conforme o caso;
- n) Em todos os equipamentos deverá constar em etiqueta adesiva fixada na parte frontal, constando nome e telefone de contato para abertura de chamado técnico e ao mesmo tempo identificar o proprietário do equipamento. Fixado logo abaixo, cada equipamento deverá ter um código de identificação individual (único para cada máquina, servindo para fins de rastreabilidade);
- o) Na possibilidade de acontecer um *reset físico* do equipamento, apagando a memória e consequentemente o contador de cópias, alterando para o valor "0" (zero), ou totalmente fora dos padrões, deverá ser efetuado uma média entre os 03 (três) últimos meses;
- p) Quando da instalação houver necessidade de instalação elétrica para o equipamento, comunicar imediatamente o fiscal do contrato para providencias;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- q) A empresa fornecedora deverá deixar com o fiscal do contrato uma cópia do CD de instalação ou fornecer os arquivos completos de drivers de todas as impressoras e multifuncionais;
- r) Todas as impressoras deverão ser compatíveis com as plataformas do Sistema Operacional Windows, nas versões de Win7/Win8 e 8.1/Win10, Server 2008/Server 2012/Server 2016/Server2019, todas com suporte ao Windows 32 e 64 bits e na plataforma Linux em todas as distribuições. Deverá ser em todas as versões e não em somente uma;
- s) As notas fiscais de cobrança emitidas deverão obrigatoriamente constar os dados:
 - viii.Locação;
 - ix.Setor onde se localiza;
 - x.Numero de patrimônio, quando for o caso;
 - xi.Mês de referência;
 - xii.Numero de cópias;
 - xiii.Valor da cópia individual;
 - xiv.E valor total;
- t) Empresas que possuam sistema de emissão de nota fiscal eletrônica própria deverá fazer adequação conforme a nota, sendo obrigatório no campo descrição dos produtos/serviços, constar locação de equipamentos, o setor/departamento e o mês correspondente. Quanto a valores de consumo de cópias, valor unitário por cópia e valor total, possuem campos específicos para o seu uso;
- u) No campo Dados Adicionais, deverá constar o número do processo licitatório e o número do contrato: Ex.: processo nº 0000/0000, pregão nº 0000/0000, contrato nº 0000/0000;
- v) Deverá a empresa fornecedora, entrar em contato com o fiscal do contrato, para receber informações quanto ao preenchimento da nota fiscal;
- w) Qualquer ato administrativo a ser efetuado deverá ser registrado por correspondência e sob protocolo;
- x) Todas as notas fiscais e os relatórios de consumo de cópias referente ao edital/contrato, deverão obrigatoriamente ser entregues ao fiscal do contrato que depois de conferida será encaminhada ao setor competente;
- y) Nas locações onde solicita o equipamento com fax ou com scanner por rede, deverá a empresa fornecedora, deixar configurado e treinar um funcionário para manuseio;
- z) Todos os equipamentos locados deverão ter seus estabilizadores/transformadores fornecidos pela empresa fornecedora. Não será permitido instalar impressoras em estabilizadores/nobreaks pertencentes à Prefeitura;
 - aa) Todos os equipamentos locados (impressoras, nobreaks ou estabilizadores), deverão ser identificados com etiqueta contendo o nome da empresa;
 - bb) Deverá ser emitidos relatórios com o modelo dos equipamentos instalados em cada setor e uma cópia deverá ser entregue ao Departamento de Informática. Não serão aceitas reclamações posteriores;
 - cc) A empresa fornecedora deverá tomar as precauções para realizar a cobrança no mês referente ao consumo, não será efetuado pagamento de meses anteriores;
 - dd) A empresa fornecedora não poderá alterar o nome do local de instalação, tanto na nota fiscal como no relatório, que deverá permanecer o mesmo que consta na licitação. Se o local de instalação mudou o nome deverá constar o nome citado na licitação e colocar entre parênteses o nome atual;
 - ee) No relatório deverá constar em letra legível, escrita a caneta esferográfica o nome do local onde a impressora estiver instalada;
 - ff) Quando por impossibilidade de emitir o consumo de cópias de determinado Setor, este deverá ser emitido no mês seguinte;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- gg) Quando ao final do contrato e em nova licitação a empresa vier a ser vencida, esta somente poderá retirar as impressoras, quando a nova vencedora instalar as suas impressoras;
- hh) As empresas participantes deverão obrigatoriamente informar na proposta escrita a marca e modelo da impressora;
- ii) É obrigatório a empresa encaminhar as Notas Fiscais e os Relatórios de consumo de cópias até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a utilização;
- jj) A empresa vencedora deverá deixar a quantidade de no mínimo 25% de toner extra (reserva) em cada local. O departamento de informática interno da prefeitura não será responsável pela substituição de toners, nem por manter estoque reserva de suprimentos aos diversos locais e setores onde estarão disponibilizados os equipamentos. A solicitação de toners reserva ou substituição de cartuchos deverão ser realizadas pelo responsável de cada setor/departamento diretamente ao técnico indicado ou central de atendimento da empresa. A substituição de suprimentos, verificação de manchas de impressão ou eventuais falhas são tarefas de obrigação da empresa fornecedora dos equipamentos, devendo disponibilizar técnico ou funcionário competente para estes fins;
- kk) Manter conforme orientação da Licitante, o controle de fornecimento;
- ll) Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- mm) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Apresentar Autorização de Fornecimento, especificando o local de instalação;
2. Efetuar o pagamento conforme definido Cláusula Quarta, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Contrato;
3. O fiscal do contrato irá fornecer os endereços de IP's para configuração das impressoras nos locais onde houver necessidade.
4. Fiscalizar a entrega e prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestor e Fiscal deste Contrato**, o Sr. Anderson Orso, do Setor de Informática, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 02 (*duas*) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Xanxerê-SC, . de de 2020.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: